



PROCESSO Nº 461/18

PROTOCOLO Nº 14.861.184-0

DATA: 02/10/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 291/18

APROVADO EM 14/08/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CIANORTE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 767/18 – Sued/Seed, de 30/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte, de interesse do Colégio Estadual Cianorte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cianorte, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida São Paulo, nº 269, Bairro Zona 2, município de Cianorte. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 5538/16, de 13/12/16, pelo prazo de dez anos, de 22/03/17 a 22/03/27. (fl. 222)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 580/06, de 02/03/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1272/08, de 31/03/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3425/14, de 14/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 111/14, de 18/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 31/03/13 a 31/03/18. (fl. 242)



PROCESSO Nº 461/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 09/18, de 27/02/18, do NRE de Cianorte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/04/18, pelo qual constatou a veracidade da documentação e a existência de condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 254 e 279)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 121/18, de 29/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fl. 294)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer nº 1790/18, de 30/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 301)

A protocolado foram anexadas cópias da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE e da habilitação da coordenação do curso. (fls. 305 a 308)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

O prédio está em boas condições, com manutenção periódica e adequações necessárias. Foram realizadas nos últimos cinco anos algumas melhorias como: adequação de banheiros, instalação de bebedouro adaptado para estudantes com necessidades especiais, construção de rampas de acesso à quadra de esportes, colocação de corrimão nas rampas, colocação do telhado, adequações na quadra de esportes descoberta, pinturas parciais em alguns ambientes, instalação e ampliação de equipamentos do sistema de segurança, manutenção e ampliação da rede lógica no setor administrativo e pedagógico e ampliação do acervo bibliográfico.



PROCESSO Nº 461/18

O **laboratório de Informática** está equipado com 40 computadores, instalados em mesas adequadas e com acesso à internet. Para o Curso Técnico em Administração, este laboratório tem como objetivo promover o uso pedagógico das Tecnologias da Informação e Comunicação.

A **biblioteca** é ampla, possui bom acervo e acomodações para atender os professores e estudantes do Curso Técnico em Administração. Constatamos que para todas as disciplinas que compõem a Matriz Curricular do Curso, há acervo bibliográfico em quantidade adequada (...).

No imóvel há duas quadras para a realização de atividades de Educação Física, sendo uma coberta e outra descoberta.

A instituição aderiu ao **Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola** e atendeu as exigências para a emissão do Certificado de Conformidade. Apresentou a **Licença Sanitária** nº 271/17, emitida em 10/10/17, com validade até 10/10/18.

A instituição firmou **Termo de Convênio** com as seguintes instituições: M J Contabilidade e Assessoria S/S Ltda., Valdir Zeferino Ribeiro & Cia Ltda., Livraria e Papelaria Alfa, Cinturão Verde Negócios Empresariais, Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná.

Termos de acordo de **Cooperação Técnica**: Crepe Maria, Espaço Homem Barber Club e UNIPAR (Universidade Paranaense).

A avaliação interna encontra-se, à fl. 277, e quadro abaixo:

Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO2 016
1ª Sem	172	82	89	88	81	39	28	38	35	22	1	0	1	1	0	67	7	18	9	4	65	47	32	43	55
2ª Sem	78	55	44	35	64	5	16	7	8	10	0	0	0	0	0	16	0	2	6	6	57	39	35	21	48
3ª Sem	50	57	38	25	36	2	1	3	2	1	1	0	2	0	0	3	2	0	1	2	44	54	33	22	33

A Chefia do NRE de Cianorte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/04/18, ratificou as informações contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 281)



PROCESSO Nº 461/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 252 e 253, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, às fls. 270 e 271, possui habilitação específica para ministrar as disciplinas indicadas e a coordenação do curso, à fl. 308, com graduação para a respectiva função, nos termos dos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade nº 1805/18, de 02/03/18, válido por um ano, encontra-se anexado à fl. 298.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.008 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Cianorte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 31/03/18 a 31/03/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 461/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP